

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 389-391/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
Dr. Carlos Edmundo Blauth.

Hora 14:00

A U T U A C Ã O

Aos 21 dias do mês de julho do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuó a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ PADILHA E OUTROS (3) contra
JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA.

Geraldo Stucce
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO GORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais e fgts(3).
cr\$ 579,30 x 3 -
ja.

D. Paulo Alfredo Petry
Advogado

OAB/R S 5498 - CPF 019830750
Rua Ramiro Barcelos, 2072
— Montenegro --

Exo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 389 / 71.
391
Em 21/07/71.

José Padilha, brasileiro, casado, operário; José Carlos Soares, brasileiro, solteiro e Julio Faustino brasileiro, casado, todos operários, residentes na Vendinha, neste Município, reclamam contra João Décio da Silva, brasileiro, casado, residente à rua do Canto nº 179 - P. Alegre, e SECOR, firma estabelecida na Vendinha, neste Município, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que todos iniciaram a trabalhar para os reclamados em 05/02 (- fevereiro) 1.971, sendo dali despedidos sem justa causa em 25 de abril de 1.971;
- 2) - Que seu serviço era no corte e plantação de grama, tendo sido contratados para serviços como horistas;
- 3) - Que percebiam o mínimo legal;
- 4) - Que não lhes foram pagos: salários, aviso prévio, 13º proporcional férias proporcionais, FGTS,..

Assim sendo, cada reclamante tem direito a:

Salários; 2mês e 20 dias	Rs 455,00
Aviso prévio: 8 dias	Rs 45,40
13º proporcional	Rs 42,50
Férias proporcionais dize-se. FGTS.....	Rs 36,40
Total de cada reclamante ,.....	Rs 579,30

Assim sendo, deve a presente ser julgada procedente, para condenar os reclamados ao pagamento, a cada reclamante, do que acima pedem.

Protestam provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 21 de julho de 1.971

Assinatura por analisar:

Jurílio H. Gherbel

CERTIDÃO
CERTIFICO que os autos foram
notificados em Secretaria

DOU FÉ: Montenegro - Geraldo J. Lucena

GERALDO FRANCISCO DORGES LUCENA

CHIEF DE SECRETARIA

Cicuta

21/07/11



3
9

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 28 de 07 de 1971 às 14.00 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi modificado os reclamantes, pelo seu procurador Jenofonte G. Borges os reclamados e os defendentes prof. outros do Of. just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de 07 de 1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI:

Paulo A. Pety



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 389-391/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. **SECOR LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
Vendaína - N/M.

PARTES: Reclamante : **José Padilha e outros (3).**

Reclamado: **João Décio da Silva e Secor Ltda.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs.** na rua

Dr. Flores esquina Fernando Ferrari,, nº....., no dia..... **VINTE E DOITO**
(**28**) do mês de **JULHO/71**, às **catorze** (**14:00**), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
cópia da petição inicial que segue em anexo., conforme
Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro, 21 de julho de 1971.**

ja.

Mário (proposto) da Silva

Geraldo Stender
GLENDIO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

5
CP7

C E R T I D Ó O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,
compareceu na secretaria desta Jun-
ta o reclamado, SR. JOÃO DÉCIO DA SILVA,
o qual tomou ciência do dia da audiên-
cia, bem como assinou.

MONTENEGRO, 26 de julho de 1970

J. Malo
JOALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DE SECRETARIA

João Décio da Silva
JOÃO DÉCIO DA SILVA.

RECLAMADO:



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
ff

PROCESSO N.º 389-391/71.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze (15:00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz do Trabalho, na presença do Exmo. Sr. Dr. Carles Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mettin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE PADILHA, JOSE CARLOS SOARES e JÚLIO FAUSTINO, reclamantes e, JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA, reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem des segundes Salários, avise prévio, 13º salário preorcional, férias preorcionais e FGTS. / PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do bacharel Paulo Petry, constituído através de documento Apud-Acta, pelos dois(2) primeiros, presente o reclamado João Décio da Silva pessoalmente e a reclamada Secor Ltda, representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da Silva, com recredenviasi ,digo, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra o doutor procurador dos reclamantes pelo mesmo foi dito que pedia fossem as reclamadas condenadas no pagamento em dôbro dos salários em controvércios. Com a palavra pela ordem a Secor Ltda, por seu prepôsto disse que não existe qualquer contrato estabelecido ter sido João Décio da Silva, um seu Sub-Empreiteiro, pelo que nada tem a haver com as relações entre ele e os reclamantes. Disse também que se assim não fosse e para evitar / fraude insistia fizesse os reclamantes mesmo ante uma possível confissão de João Décio da Silva, prova de efetiva prestação de serviços. Requeria a sua exclusão da reclamatória. Lido o pedido e com a palavra o reclamado João Décio, pelo mesmo foi dito que os reclamantes foram seus empregados, trabalharam em obras da Secor Ltda, mas não controlou o horário e os salários dos mesmos pelo que não sabe quanto eles têm a receber; que deu a cada um deles R\$ 40,00 de adiantamento. Que os reclamantes deixaram de trabalhar por falta de pagamento. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: O reclamado João Décio da Silva, paga-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

pagará a cada um dos reclamantes a importância de cr\$415,00,
até às 15:00 horas do dia de amanhã(29.7.71.) e êles lhe dão
plena e geral quitação para nada mais exigirem seja a que tít
tulo fôr inclusive FGTS; a Secor Lda se reserva o direito de
na execução provar ou não a existência de fraude e a insolv
vência do reclamado João Décio; as custas no, digo, as custas
de cr\$37,35 três vezes, pro-rata, ficando os reclamantes
dispensados. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada
a presente ata que vai devidamente assinada.-----

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



C. Blauth CARLOS FERNANDO BLAUTH ANDRÉ LUIZ MOTTA
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE VOGAL DOS EMPREGADOS

A. Motta ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:



P/RECLAMADA:



RECLAMANTE:

RECLAMANTE:

PROCURADOR:

Paulo Sépeda Rely

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
9
9

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Radicita e José Carlos Soares

brasileiros

(Nacionalidade)

casado

(Estado civil)

operário

(Profissão)

maior, residente na

Vila Rica - Minas Gerais

e declarou que neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel

Paulo Alfredo Petry

brasileiro

(Nacionalidade)

casado

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção

R. S. Sul

, sob n.º

5498

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como estabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Geraldo Francisco Borges Lucena, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devolutivamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de Julho de 1971

Paulo Alfredo Petry

VISTO:

Carlos Edmundo Blauth

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO, o que o senior
Mário Darci da Silva,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 28 / 7 / 1971

Geraldo Strelak
CHIEF DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CHIEF OF THE SECRETARIAT

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,
decorreu o prazo sem o cumprimento
do acôrdo, conforme ata de fls.-
MONTENEGRO, 30/07/71.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CHEF DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

ta data, faço estes autos conchudo
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/07/71

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DE SECRETARIA

CARLOS EDMUNDO BLAETH - AUTH
DO TRABALHO - PRESIDENTE

9
25

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA N.º 5/71.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE, A QUEM COUBAR POR DISTRIBUIÇÃO.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, RS, DEPRECIA V. Ex.ª que, ao lhe ser esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRASE", mande V. Ex.ª CITAR a JOÃO DÉCIO DA SILVA, residente nessa Capital, na Rua do Canto n.º 179, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de ₩ 1.702,04 (UM MIL SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao principal, custas e emolumentos, devida no Processo JCJ-389 a 391/71, em que são partes: JOSÉ PADILHA e OUTROS, exequentes, e JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA., executados, conforme acôrdo de fls. 6 e 7 do referido processo.

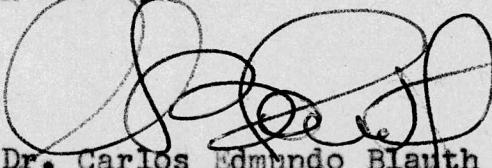
Caso não cumpra o executado a obrigação, proceda-se à penhora, seguindo a execução todos os demais trâmites, até final.

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex.ª prestando relevante serviço à Justiça.

MONTENEGRO, aos quatro(4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um(1.971). Eu, *Stanislaw Zmuda*, Stanislaw Zmuda, Chefe de Secretaria Substituto, a datilografei e subscrevo.-

DISCRIMINAÇÃO:

Principal - acôrdo.....	₩ 1.645,00
Custas.....	₩ 56,04
Emolumentos.....	₩ 1,00
T O T A L	₩ 1.702,04.


Dr. Carlos Edmundo Blauth

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada Telegrama

que segue —

Em 13 de 08 de 1977

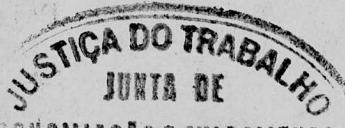
[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES

—
EX-DX SECRETARIA

10
25

A F O T O S B R A O
A M B U L A N C I A



CONCUAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Departamento dos Correios e Telégrafos

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Protocolo N.º 276171

De 21/8/71 17 horas

por

Preâmbulo

REC
11 AGO 71

Carimbo da Estação

RS

Indicações de Serviços
Taxas e Endereço

TRIJUNTA MONTENEGGO RS ===

32/10 = OF DE PALEGRE RS 94-41 40 19-30 ===

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

Habite-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que receber, com essa providência, auxiliará Departamento na fiscalização da entrega dos Telegramas.

A

NR 39/71 DE 9/3/71 = COMUNICO. DISTRIBUICAO ESTA
TERCEIRA JUNTA AUTOS PRECATORIA ENTRE PARTES JOSE
PADILHA E OUTROS VG RECLAMANTES VG ET JOAO DECIO
DA SILVA E SECOR LTDA VG RECLAMADO PT SAUDACOES
PT MALVINA SOIBELMAN VG CHEFE SECRETARIA SUBST
TERCEIRA JCJ PALEGRE PT

E X T O
E X T O

Venha conhecer **FLORIANÓPOLIS** [Estado de Santa Catarina]

★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★

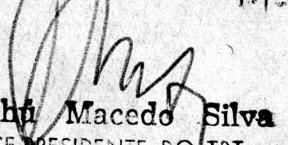
Os melhores produtos da Capital Catarinense são Mar e Sol. «Cariocas do Sul», é como são conhecidos os habitantes da Ilha de Santa Catarina. O clima é ameno e o tempo é sempre bom. A paisagem foi feita especialmente para cartões postais. Aqui você já tem 126.865 amigos certos. O caldo de camarão, nosso prato típico, o espera na Lagôa da Conceição. E não estamos tão longe assim. A viagem começa quando você decide viajar. Então, seja benvindo!

PROMOÇÃO DA

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Seção de Santa Catarina

CORREGEDORIA

VISTO EM 24.8.67.


Pajehu Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO R.A.

JUNTADA

~~Fica juntada Carta Re-~~
~~catoriz~~

Em 12 de 10 de 1967


MAURICIO PORTES

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
2

nº33/71

D-407-D

CARTA FRECATORIA EXECUTORIA

DEPRECANTE Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da MCM JCJ de
Montenegro.

DEPRECADO : Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da 3^a JCJ de
Porto Alegre.

rectes.:JOSE PADILHA E OUTROS
recdos.:JOÃO DECIO DA SILVA E SECOR LTDA

1^a VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB.PRESID.DA JCJ DE MONTENEGRO		
De precatante Reclamante		
Reclamado		
JUIZ DO TRAB.PRESID.DA 3 ^a JCJ D/CAPITAL -De precatado		
Local: Pôrto Alegre	Data: 9-8-71	Nº 407-D
Objeto: Carta precatória citatória executória nº 5/71, ref. ao proc.JCJ nº 389 a 391/71.	1 ^a Distrib.	
Espécie: Escrita Vexat	S/ Documentos	
Distribuída à 3 ^a Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
33/71 <i>M. Guanda</i>		Distribuidor WANDA GOMES AZEVEDO
hlw/.		

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA N.º 5/71.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÔRTO ALEGRE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, RS, D E P R E C A a V. Ex.ª que, ao lhe ser esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRO-SE", mande V.Ex.ª CITAR a JOÃO DÉCIO DA SILVA, residente nessa Capital, na Rua do Canto n.º 179, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de ₩ 1.702,04 (UM MIL SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), correspondente ao principal, custas e emolumentos, devida no Processo JCJ-389 a 391/71, em que são partes: JOSÉ PADILHA e OUTROS, exequentes, e JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA., executados, conforme acordo de fls. 6 e 7 do referido processo.

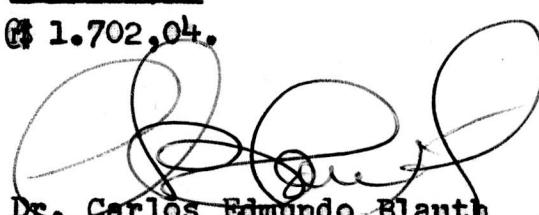
Caso não cumpra o executado a obrigação, proceda-se à penhora, seguindo a execução todos os demais trâmites, até final.

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex.ª prestando relevante serviço à Justiça.

MONTENEGRO, aos quatro(4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um(1.971). Eu, Stanislaw Zmuda, Chefe de Secretaria Substituto, a datilografei e subscrevo.-

DISCRIMINAÇÃO:

Principal - acordo.....	₩ 1.645,00
Custas.....	₩ 56,04
Emolumentos.....	₩ 1,00
T O T A L	₩ 1.702,04.



Dr. Carlos Edmundo Blauth
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

13
25

Conclusão

Faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 9 de agosto de 1971

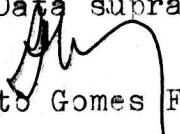

Malvina Soibelman

Chefe de Secretaria Substituta

Cumpre-se:

Cite-se.

Data supra.


Renato Gomes Ferreira
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz
entrega ao Sr. Oficial da Justica
do mandado

Em 18/08/1971
Malvina Soibelman
Chefe de Secretaria

MALVINA SOIBELMAN
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

94
25

3a



TRIJUNTA MONTENEGRO RS

39/71 09/8/71

COMUNICO DISTRIBUIÇÃO ESTA TERCEIRA JUNTA AUTOS PRECATORIA ENTRE PARTES
JOSE PADILHA E OUTROS vg RECLAMANTES vg ET JOAO DECIO DA SILVA E SECOR
LTDA vg RECLAMADOS pt SAUDAÇÕES pt MALVINA SOIBELMAN vg CHEFE SECRETARIA
SUBSTA TERCEIRA JCJ PALEGRE pt

M Soibelman

18
20

CERTIDÃO

~~Certifico que, nesta data,~~
~~1919, o Sr. Oficial de Justica~~
~~de ...~~

~~Em 1919~~
~~... de ...~~



ESTE CERTIFICO QUE A MULHER MARIA ALEXANDRA DE SOUZA
NASCIDA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1880, EVA, ESTAMPA
ALIMENTOS, TENDO SE MUDADO PARA VILA DA CONCEICAO, EVA,
EJA, SANTOS, ELO ANTES DIA 10 DE JUNHO DE 1919.

Assinatura



115
an

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **despacho**

na forma abaixo:

O Doutor **RENATO GOMES FERREIRA** Juiz do Trabalho,
Presidente da **3^a** Junta de Conciliação e Julgamento de **PÓRTO ALEGRE**
MANDO ao Oficial de Justiça **desta Junta**
Sr., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JOSE PADILHA E OUTROS e**
FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a **JOÃO DECIO**
DA SILVA, com endereço **rua do Canto, 179**
N/C para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.702,04**
(..... **hum mil setecentos e dois cruzeiros e quatro centavos - - -**),
correspondente **principal, custas e impr.** devidos no processo
nº **C.P.33/71 - CP de MONTENEGRO.**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. P. Alegre, 09 de **agosto** de **1971**

Eu, **Selda Mari Pinto, Aux.Jud.PJ-7** datilografei,
e eu, **Malvina Soibelman** Chefe da Secretaria subscrevi.
principal - Cr\$ **1.645,00** CHIEF OF SECRETARIA SUBSTITUTE
custas - **56,04**
emolumentos **1,00**

Juiz do Trabalho, Presidente
dr. Renato Gomes Ferreira

Em caso de penhora:

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ **2,10** (..... **dois cruzeiros e dez centavos - - - - -**)
correspondentes às custas da execução.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
28

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **despacho**

na forma abaixo:

O Doutor RENATO GOMES FERREIRA Juiz do Trabalho,
Presidente da 3^a Junta de Conciliação e Julgamento de PÓRTO ALEGRE
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSE PADILHA E OUTROS e
FAZENDA NACIONAL , em seu cumprimento, cite a JOÃO DECIO
DA SILVA , com endereço rua do Canto, 179
N/C para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.702,04
(..... hum mil setecentos e dois cruzeiros e quatro centavos - - -),
correspondente principal, custas e impr. devidos no processo
nº C.E. 3B/71 - CP de MONTENEGRO.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. P. Alegre, 09 e agosto de 1971

Eu, Selda Mari Pinto, Aux.Jud.PJ-7 datilografei,
e eu, Soibelman HALVINA Chefe da Secretaria subscrevi.
principal - Cr\$ 1.645,00 CHIEF DE SECRETARIA SUBSTITUTA
custas - 56,04
emolumentos 1,00

Juiz do Trabalho, Presidente
dr. Renato Gomes Ferreira

Em caso de penhora:

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ 2,10 (..... dois cruzeiros e dez centavos - - - - -)
correspondentes às custas da execução.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, retro, nesta data me dirigi à rua do Canto nº 179 - Vila Bom Jesus, e sendo aí, não me foi possível citar o sr. - JOÃO DÉCIO DA SILVA, por ter encontrado aquele endereço fechado. Diligenciando na vizinhança fui informado encontrar-se o referido senhor viajando.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1.971

Ary Silva

Oficial de Justiça.-

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça
o mandado.

Em 13/8/71

MALVINA SCIBELMAN
Chefe de Secretaria

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguarde-se o prazo de dez dias para renovar a diligência.

Em 13/8/71

Renato Gomes Ferreira
Juiz Presidente

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data me dirigi à rua do Canto, 179 - Vila Bom Jesus, e sendo aí, não me foi possível citar o sr. João Décio da Silva, por ter encontrado aquele endereço fechado. Diligenciando no prédio ao lado só soube rád^m informar de que a família encontra-se viajando.

Porto Alegre, 14 de setembro de 1.971

Luiz Carlos K. Rosa

Oficial de Justiça.-

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

MARIA CASTRO RAMOS

Chefe de Secretaria

o mandado

Em 15/9/71

- CERTIDÃO -

Vertifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho exarado no mandado retro, nesta data, dirigi-me novamente à rua do Canto, 170, Vila Bom Jesus, e, sendo aí, não me foi possível citar o executado João Décio da Silva, por hora certa, por ter encontrado aquela residência (um barraco) fechada e de os vizinhos, naquela redondeza, desconhecerem o executado, não podendo, por isso, nada informar.

Porto Alegre, 29 de setembro de 1 971

Dou fé -

Luiz Carlos Korff Rosa

Of. de Justiça PJ-5

Conclusão

Faço conclusos estes autos ao Exmº Sr. Juiz Presidente

Em 29 de setembro de 1 971



Lyra Maria Castro Barcellos
Chefe de Secretaria

Frente ao que contém os autos,
determino sua devolução à MM. Junta
deprecante, cumpridas as formalidades
de lei.

Data supra


Renato Gomes Ferreira
Juiz Presidente

REMESSA
Faço remessa destes autos ao
Morador de favela

~~1981 est. count~~ 204 / 510 / 1971 1971

CHEFE DE SECRETARIA

LETRA MARIA CASTRO BARCELLOS

CHEFS DE SECRETARIA

સ-ત્રૈ કોર્ટનાં અ. ૩૬

RECENTIMENTO

Recabí hoy éstos autos

11/10/1973 astero eaujorce coe

FPF F-14B/CFM-56 ABES mH

MAURÍCIO FORTES

HISTÓRICO DA SECRETARIA

THIS WILL NOT BE PUBLISHED

September 25, 1970

CONCLUSÃO

ta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

11-168 13

Montenegro,

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
ESTADO DE S. PAULO

9 This **present** **letter**

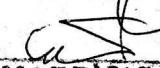
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

18
25

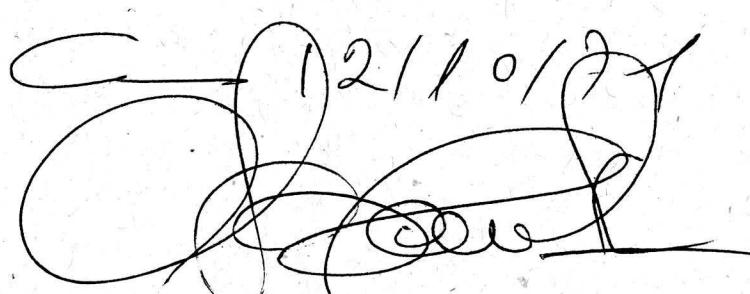
CONCLUSÃO

Pasta, fago feita a sua conclusão.
mo. Sr. Juiz do Trabalho.

12/10/77


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Betes o
firma Secor Stde


12/10/77

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE.



19
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **despacho**

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

MANDO ao Oficial de Justiça **desta Junta**

Sr. **Armando de Lima Dutra**

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JOSE PADILHA E OUTROS e**

FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a **SECOR LTDA.**

, com endereço **nesta cidade**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.702,04**

(**Hum mil setecentos e dois cruzeiros e quatro centavos -.-.-.-**),

correspondente **principal, custas e encargos** devidos no processo

n.º **389-391/71** /desta JCJ

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **13** de **outubro** de **1971**

Eu, **Genilson Fortes** datilografei,

e eu, **Genilson Fortes** Chefe da Secretaria subscrevi:

CHIEF DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

13-10-71, às 16,00 hs.

Dr. Gilberto Fehlen
(Procurador)

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

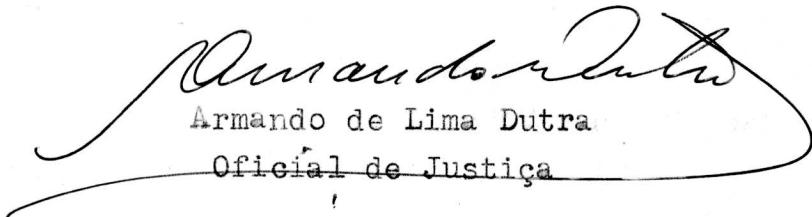
Cr\$ _____ (_____)

correspondente às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos esquina Rua José - Luiz, a Firma SECOR LTDA., na pessoa de seu Procurador DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu o
prazo, sem pagamento pela
beda, da impostânci devida.
DOU FÉ. Montenegro, 18/10/71


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Á O

CERTIFICO que a beda,
apresentou bem à seu fisco
(fez 20).
DOU FÉ. Montenegro, 19/10/71


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

20
ar
J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 385/71

Em 15/10/71

EXMO. SR; JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

*Pedro se.
19/10/71
Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

SECOR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA,
vem respeitosamente oferecer o bem abaixo discriminado, em --
penhora, para garantia da execução referente ao processo de nº
389-391/71 em tramitação nesta junta.

Caçamba basculante c/protetor de cabine, marca
SA NVAS, medindo, 3,40x2,30, capacidade de 5m³, com macaco hi-
dráulico para 12 (doze) toneladas, em bom estado de conserva-
ção.

O objeto citado encontra-se na Oficina do Sr. -
Flávio Becker, sito a rua São João, s/nº.

N. Termos

P. Defeimento

Montenegro, 15 de outubro de 1971

Mario Darsi da Silva
Mario Darsi da Silva
Preposto c/carta arquivada n/JCJ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dr. Carlos Edmundo Blauth

19-10-71, is 1445 hrs.

Sarkis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

22.
D.

AUTO DE PENHORA

~~SECURITY~~

~~.....~~ Execuado

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

Carlos Alberto No
Engenheiro- Chefe

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Flávio Becker

Flávio Becker
Rua São João S/Nº-Montenegro

Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra

23
AA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e um às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta. brasileira casado 34 anos, residente na Rua Olavo Bilac nacionalidade est. civil idade nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomado conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: JOSE PADILHA E OUTROS (3), reclamante, e JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de cinco dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Armando Dutra
Perito
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça - PJ-5

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

PROCESSO N°389 a 391/71



24
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 410171

Em 04/11/1971

J. Gublique - x
J. dite de...
S. S. M.
A. Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

PODER JUDICIÁRIO - PRESIDENTE

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça
PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVA-
LIADOR da penhora efetuada no processo de números 389 a 391
do corrente ano, em que são partes, JOSÉ PADILHA E OUTROS
como exequentes e JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR LTDA., co-
mo executadas, vem nesta oportunidade, "data venia", apre-
sentar-lhe o laúdo de avaliação da CAÇAMBA BASCULANTE, COM
PROTEOTOR DE GABINE, MARCA "SANVAS", MEDINDO 3,40 DE COMPRI-
MENTO POR 2,30 DE LARGURA E 0,54 DE ALTURA, COM CAPACIDADE-
DE CINCO METROS CÚBICOS, COM MACACO HIDRÁULICO PARA DOZE TO-
NELADAS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR CR\$.....
2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

N. TÉRMOS

E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.971.

Armando Dutra

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Este ato de conclusão do meu mandado de
serviço ao Exmo. Sr. Juiz da Rep. Fed.

Montenegro,

26/01/2001

Sigam
Mauricio Dutra

CIA DE POLICIA MILITAR

Brasília - DF

24

ab

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por JOSE PADILHA E OUTROS contra JOAO DÉCIO DA SILVA e SE COR LTDA., desta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia dez (10) de dezembro de 1971 às quinze (15:00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flôres, esquina de Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o se guinte bem móvel:

"Uma (1) caçamba basculante, com protetor de gabinete, marca SANVAS, medindo 3,40 x 2,30 metros, e/capacida de para cinco (5) metros cúbicos, gabinete de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom esta do de conservação", AVALIADO em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos dezenove (19) dias de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).-

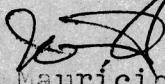
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital retro, foi expedido somente nesta data, tendo em vista a impossibilidade de publicação do mesmo, no jornal local, em data anterior a 20.11.71. Dou fé.

Montenegro 19 de novembro de 1971


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

25
✓

Montenegro, 19 de novembro de 1971

Of. nº 72/71

SENHOR CHEFE:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o anexo EDITAL DE PRAÇA a fim de que lhe seja dado o seguimento regulamentar.

No ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de minha estima e distinta consideração.

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

Il.^{mo} Sr.Dr.
HOMERO MAIA D'AVILA
MD CHEFE DO S.I.R.P.
Praça Rui Barbosa, nº 57
PÔRTO ALEGRE - RS

26
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital abaixo, foi publicado na edição de 20.11.71 do jornal "O Progresso", desta cidade. Dou fé.

Montenegro, 22 de novembro de 1971


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por JOSE' PADILHA E OUTROS contra JOAO DE'CIO DA SILVA e SECOR LTDA., desta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia dez (10) de dezembro de 1971, às quinze (15:00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flóres, esquina de Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem imóvel:

«Uma (1) caçamba basculante, com protetor de gabine, marca SANVAS, medindo 3,40 x 2,30 metros, c/ capacidade para cinco (5) metros cúbicos, gabine de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom estado de conservação», AVALIADO em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Mauricio Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos dezenove (19) dias de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria.

Montenegrino compra em Montenegro

JUNTADA

Faço juntada petição
que siga
Em 3 de 12 de 1977



MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

27

26

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 434171

Em 21/12/71

Exmo. Sr,
Dr. Carlos Edmundo Blauth
DD. Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro - RS

J. A. Agueda.
21/12/71

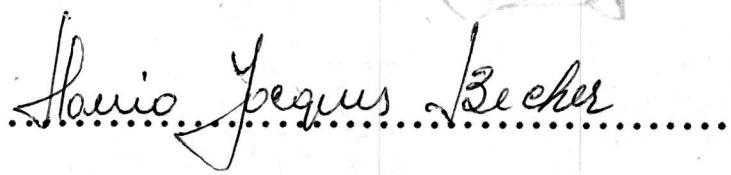

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

FLAVIO BECKER, brasileiro, casado, residente à Rua São João s/n, proprietário da Oficina mecânica em que se encontra os bens penhorados constantes no processo nº 389 a 391/71, tendo sido nomeado "Depositário", vem com o devido respeito solicitar de V.Exa. que estipule honorários pela guarda dos bens penhorados.

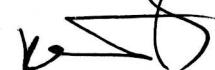
Nêstes termos.
E. Deferimento.

Montenegro, 1º de dezembro de 1971


Flávio Becker

JUNTADA

Fago juntada Acto de
Bras e Arreatação
Em 10 de 12 de 1911



MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

28
26

AUTO DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam o DR; CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente, SR. MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, SR. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJ nº 389 a 391/71, sendo reclamantes, JOSÉ PADILHA E OUTROS, e reclamada, SECOR LTDA., cumpridas as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de CR\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Uma caçamba basculante com protetor de gabine, marca Sanvas, medindo 3,40 m. de comprimento por 2,30 de largura e 0,54 de altura, com capacidade para cinco metros cúbicos; um macaco hidráulico para doze toneladas, tudo em bom estado de conservação", sendo o arrematante o Sr. Egon Miguel Török, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Luiz nº 1.704, tendo feito o depósito da importância de CR\$360,00, conforme guias juntadas aos presentes autos, comprometendo-se o mesmo a efetuar o depósito do saldo (CR\$1.440,00), dentro do prazo de lei. A seguir o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente determinou que aqui constasse que estando satisfeitas todas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante garantido o lance, com a importância a disposição deste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de direito.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

EGON MIGUEL TÖRÖK

Arrematante

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça
(leiloeiro)

29
27

carteira nº (1) de.

AS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
ESTADO DE
BRASIL
MONTENEGRO

G U I A

O Sr. EGON MIGUEL TÖRK
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. EM MONTENEGRO
depositar a importância de Cr\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), correspondentes a 20% do valor total da arrematação efetuada na Praça de bem a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº penhorado, nos autos do processo apresentada por nº 389-391/71 em que são rétes JOSÉ PADILHA E OUTROS e réda SECOR LTDA., devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. neste Juízo a fim de recorrer da decisão condenatória. Juiz Presidente desta JCJ.

Montenegro, 10 de dezembro de 1971

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

30
22

A presente folha contém *[handwritten signature]* documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA



O Sr. EGON MIGUEL TÖRK
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro.
depositar a importância de Cr\$ 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZETROS), correspondentes ao saldo do valor da arrematação efetuada na qual o pagamento foi condenado na reclamação nº X Praça de bem penhorado nos autos do apresentada por Proc. n° 389-391/71, em que são Reles.: JOSE PADILHA E OUTROS e Rda. SECOR LTDA., devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória. Sr: Juiz Presidente desta JCJ.-

Montenegro, 13 de dezembro de 1971

[Signature]
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



31
11
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos,
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 15 / 12 / 71


MAURÍCIO FORTES

Assistente da Secretaria

Anfitrião os honorários
do Dr. avaliador d'iss,
deponentário em R\$ 50,00

Reembolso -x os custos.
Espera -x conta de en-
tregação e alvará.

E 15/12/71



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

1 - Encaminhar ao M.R.P.
2 - Encaminhar ao D.O.
3 - Encaminhar ao D.E.
4 - Encaminhar ao D.G.
5 - Encaminhar ao D.E.
6 - Encaminhar ao D.E.

16/12/2012



JUNTADA

Faço juntada de recibos
e cópias de Hora.

Em 16 do 12 de 1077


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

32
26

A presente folha contém *J* documentos

Emprêsa « Gráfica Progresso Ltda. »

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

1^a. VIA

Cr\$ *40,00*

R E C I B O N° 1508

Recebí(emos) do(s) Sr(s). *Luta de Generalização e Julgamento* a importância acima declarada de *Quarenta Reais - -* relativa à publicação de Edital de *Litar, dig, Praça julgamento em* *1º Jornal em 20/11/1971* *Fluminense*
Montenegro, 16/12/1971

33
15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. EMPRESA "GRÁFICA PROGRESSO LTDA." a receber de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. N/C a quantia NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), capital depositado em nome de EGON MIGUEL TURÓK, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos DEZesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original, nesta data

Theobaldo Pires Machado

Montenegro, 16 de dezembro de 1971.

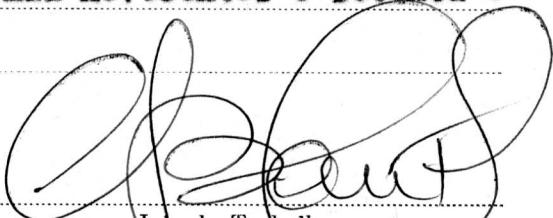


34
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. JÚLIO FAUSTINO a receber
da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. N/C a quantia NCr\$ 415,00
(quatrocentos e quinze cruzeiros),
capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos
dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e
um.


Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH



Recebi o original em

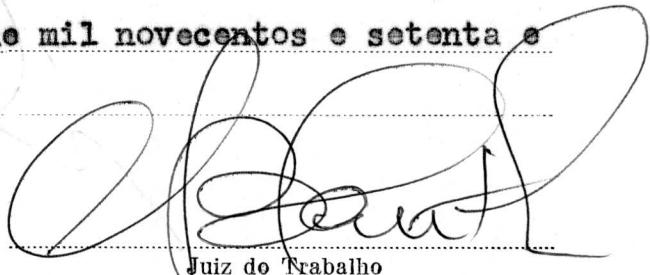


35
—
—

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JOSE CARLOS SOARES ou Dr. PAULO ALFREDO PETRY a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag. N/C a quantia NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros .---), capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.



Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original em 17. de dezembro de 1971.



36

Montenegro RS

CARTA DE ARREMATAÇÃO

passada a favor de EGON MIGUEL TÖRÖK, residente e domiciliado à rua José / Luiz, nº 1.704, Montenegro, extraída dos autos do Processo JCJ nº 389-391/71, para título e conservação de seus direitos.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER a todos quantos desta tiverem conhecimento, que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento processaram-se os autos número 389-391/71(trezentos e oitenta e nove hífen trezentos e noventa e um barra setenta e um), com inteira observância das prescrições legais. E como nos referidos autos os bens levados a leilão foram arrematados pelo senhor Egon Miguel Török, conforme auto de leilão e arrematação de folhas vinte e oito (28), mandou passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação dos seus direitos, nos termos e com as peças necessárias determinadas pelo artigo 980 (novecentos e oitenta), do Código de Processo Civil, a seguir transcritas:
"AUTUAÇÃO- Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autuo a presente reclamação apresentada por JOSÉ PADILHA E OU TROS (3) contra JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA. (a) Geraldo Francisco Borges Lucena, Chefe de Secretaria."- "SENTENCA EXEQUENDA- Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um às / quinze (15,00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ PADILHA, JOSÉ CARLOS SOARES e JÚLIO / FAUSTINO, reclamantes e, JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA, reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem dos segundos Salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do bacharel Paulo Petry, constituído através de documento Apud-Acta, pelos dois (2) primeiros, / presente o reclamado João Décio da Silva pessoalmente e a reclamada Secor Ltda, representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da / Silva, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra o doutor procurador dos reclamantes pelo mesmo foi dito que pedia fôsses as reclamadas condenadas no pagamento em dôbro dos sa-

37
2

Montenegro RS

salários em-controvércios. Com a palavra pela ordem a Secor Ltda, por seu prepôsto disse que não existe qualquer contrato estabelecendo ter sido João Décio da Silva, um seu Sub-Empreiteiro, pelo que nada tem a haver com as relações entre ele e os reclamantes. Disse também que se assim não fosse e para evitar fraude insistia fizesse os reclamantes mesmo ante uma possível confissão de João Décio da Silva, prova de efetiva prestação de serviços. Requeria a sua exclusão da reclamatória. Lido o pedido e com a palavra o / reclamado João Décio, pelo mesmo foi dito que os reclamantes foram seus empregados, trabalharam em obras da Secor Ltda, mas não controlou o horário e os salários dos mesmos pelo que não sabe / quanto eles têm a receber; que deu a cada um deles ₩ 40,00 de a-diantamento; que os reclamantes deixaram de trabalhar por falta de pagamento. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que / já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguin-tes termos: O reclamado João Décio da Silva, pagará a cada um dos reclamantes a importância de ₩ 415,00, até as 15,00 horas do dia de amanhã (29.7.71) e eles lhe dão plena e geral quitação para nada mais exigirem seja a que título for, inclusive FGTS; a Secor Ltda se reserva o direito de na execução provar ou não a existência de fraude e a insolvência do reclamado João Décio; as custas de / ₩ 37,35 três vezes, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho-Presidente. Paulo Moraes Guedes, Vogal dos Empregados. André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores. Impressão digital, re-clamante. Mário Darci da Silva, pela Reclamada. Impressão digital, reclamante. Impressão digital, reclamante. Paulo Alfredo Petry, / procurador. João Décio da Silva. Geraldo Francisco Borges Lucena, Chefe de Secretaria." - AUTO DE PENHORA Aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua São João s/nº, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de JOSÉ PADILHA E OUTROS -Fazenda Nacional contra SECOR LTDA., para pagamento da importância de / ₩ 1.702,04 (Hum MIL SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certi-dão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, de-pois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em 1 uma caçamba basculante, com protetor de gabine, marca "SANVAS", me-dindo 3,40 X 2,30, capacidade cinco (5) metros cúbicos, gabine de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom estado de conservação. Tudo para garantia da dívida referida no /

38
—

Montenegro RS

mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (a) Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça. Carlos Alberto Nogueira de Sá, engenheiro -chefe, SECOR LTDA, executado." - LAUDO DE AVALIAÇÃO - ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V.Ex.^a como AVALIADOR da penhora efetuada no processo de números 389 a 391 do corrente ano, em que são partes, JOSÉ PADILHA E OUTROS como exequentes e JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR / LTDA., como executadas, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação da CACAMBA BASCULANTE, COM PROTECTOR de GABINE, MARCA "SANVAS", MEDINDO 3,40 DE COMPRIMENTO POR 2,30 DE LARGURA E 0,50 DE ALTURA, COM CAPACIDADE DE CINCO METROS CÚBICOS, COM MACACO HIDRÁULICO PARA DOZE TONELADAS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR ₩ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIRO S). N. TÉRMINOS E. DEFERIMENTO. MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.971. (a) Armando Lima Dutra. AUTO DE LEILÃO E ARREMATAÇÃO. Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam o DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente, SR. MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, SR. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJ nº 389 a 391/71, sendo reclamantes, JOSÉ PADILHA E OUTROS, e reclamada, SECOR LTDA., cumpridas as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de ₩ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Uma cacamba basculante com protetor de gabine, marca "/ "Sanvas", medindo 3,40 m de comprimento por 2,30 de largura e 0,54 de altura, com capacidade para cinco metros cúbicos; um macaco hidráulico para doze toneladas, tudo em bom estado de conservação", sendo o arrematante o Sr. Egon Miguel Török, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua José Luiz, nº 1.704, tendo feito o depósito da importância de ₩ 360,00, conforme guias juntadas aos presentes autos, comprometendo-se o mesmo a efetuar o depósito do saldo (₩ 1.440,00), dentro do prazo de lei. A seguir o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente determinou que aqui constasse que estando satisfeitas todas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante garantido o lance, com a importância à disposição deste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de di-

39
26

Montenegro RS

direito. (a). DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente. MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria. EGON MIGUEL TURK, Arrematante. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, (leiloeiro)." ----- Nada mais se continha a respeito, além do que foi transscrito e, para que o arrematante possa empossar-se nos bens arrematados, mandei passar-lhe o presente instrumento, que vai devidamente assinado. Mandei, portanto, que cumpram e guardem esta carta e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. (16.12.71). Eu, *Maurício Fortes*, Chefe de Secretaria, datilografei, conferi, dou fé e subscrevo.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente.

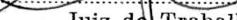
Recebi o original destô Carlo
em 17 de Dezembro 1971

Maurício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO**

ALVARÁ


Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original em

10/01/1972
- M.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. FLÁVIO BECKER..... a receber
de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. N/C a quantia NCr\$ 50,00
(cinquenta cruzeiros),
capital depositado em nome de EGON MIGUEL TORUK
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos
dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e
um.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original em

Ref. 102 — 10.000 — Gráf. LIDER



42
ST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. ANTENOR DUMERQUE a receber

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. N/C a quantia de Cr\$ 56,13

(cinquenta e seis cruzeiros e treze centavos •••••••••••••••••••),

capital depositado em nome de EGON MIGUEL TORÉK

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos

VINTE e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi a 1ª via.

Em 31/01/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

43
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....
20/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTE NEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

389 - 391/ 71

PROCESSO N°
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSE PADILHA E OUTROS**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **JOAO DECIO DA SILVA E SECOR LTDA.**

SECOR LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **56,14** (Cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos .-.-.-.-.-)
referente a
CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 56,04
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 56,14

(CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS .-.-.-.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, 10 de fevereiro de 1972

[Signature]
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

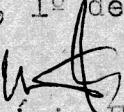
PODER JUDICIÁRIO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE NEGRO	
RECIBIDO	
11 FEB 72	FUNCIONÁRIO

44

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram saldados todos os débitos do presente processo, conforme Alvarás juntados, estando em sobra um saldo de Cr\$608,87 (Seiscentos e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), depositado na Caixa Econômica Federal. Dou fé.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1972


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nessa data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de ...

Montenegro, 1º / 02 / 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada Acto de
Pecados

Em 5 de 02 de 1972


MAURICIO FORGES
CHEFE DA SECRETARIA

45
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A U T O D E P E N H O R A

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e (72), na rua Dr. Flóres, esquina Fernando Ferrari s/nº, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor da FAZENDA NACIONAL (Carta Prec.Cit. 67/71) contra SECOR LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 90,60 (NOVENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora Na importância de CR\$ 90,60 (NOVENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), em um crédito da "EXECUTADA SECOR LTDA.", no processo de nºs, 389 a 391/71, desta junta conforme Certidão do Sr. Chefe de Secretaria nos referidos autos de fls 44., cumprindo assim o Respeitável despacho do Exmo. Dr. juiz Presidente na Carta Precatoria Executoria de nº 67/71, procedente da MM JCJ, de São Leopoldo RS, crédito este no valor de CR\$ 608,87, da citada firma. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado Dr. Gilberto Gehlen.
Procurador.

Official de Justiça SUPST^o.
ANTENOR PUMERQUE

Preposto Recda. SENIR I. DE OLIVEIRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Official de Justiça

- certifico que a CERTIDÃO (S) CERTIFICO que decorrente prazo, fez entregar o(s) de Dezoito de Dezembro, do mil e noventa e quatro para DOLFÉ, Montenegro, 9/02/82

MAURICIO BORTES
CHIEFE DA SECRETARIA
CERTI DAS

certifico que, nessa data, foi
expedido o extrato Alvará ao encar-
regado da SACE, deste mês, a fim
de recolher certos referentes aos ca-
bos de Corte Precatórios Cifatórios
Executórios, nº 0172, da 19 de set
de São Leopoldo, todos conforme
o despacho datado no fundo Pre-
catórios.

2022/02/16

 MAURICIO PORTES
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MÍDIA

46
15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. ANTENOR DUMERQUE a receber

de a Caixa Econômica Federal-Ag. N/C. a quantia de Cr\$ 90,60

(noventa cruzeiros e sessenta centavos.-----.),

capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Monte-
negro

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos

onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Juiz do Trabalho, Presidente Substituta
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

Recebi o original em 16/02/72

F. Dumerque

CERTIDAO

Certifico que a importância
de Alvaro atos, destinou-se os
recobrimentos das certas procedentes
cf. fatura nº 24/72; de 16/2/72,
estão devidos. Dón f.

~~Es~~ 16/fevereiro/1942

W.S.D.

MAURICIO FORSES

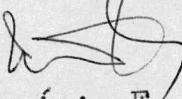
「日本機 JAPAN 製造の為 TAKA」

47
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que existe um saldo em favor da reclamada, no valor de Cr\$518,27 (Quinhentos e dezoito cruzeiros e vinte e sete centavos), depositados na Caixa Econômica Federal, agencia local. Dou fé.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 16/02/72



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

D) Encaminhar os autos
da Secretaria até o total
cumprimento ou julgamento
dos demais processos contra
a reclamada, que se encontram
em andamento neste Juizado.

Data: Sete

Jussara Gomes
Juiza do Trabalho - Subst.

JUNTADA

ato de

per lvo -
Em 17 de 03 de 1952

Mauricio Fortes
CHIEFE DA SECRETARIA

48
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A U T O D E P E N H O R A

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua São João S/Nº, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, contra SECOR LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 116,20 (CENTO E DEZESSEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora no montante acima mencionado, sobre um saldo existente nos autos do processo de nºs. 389 a 391/71, desta Junta em que figura como executada a Firma SECOR LTDA.; o saldo importa em Cr\$ 518,27 (QUINHENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), e encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência "Cilon Rosa", Montenegro, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

D. H. Tr. P.
Executado
SECOR LTDA.

ANTÔNIO TRUGILLO
Diretor

AUTO DE DEPÓSITO

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrer

o prazo seu embargo à
pescaria

DOU RE. Monte Negro, 21/03/72.


MAURICIO PORTES

MEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Este ato faz parte destes autos concluídos ao final, Sf. Juiz de Trabalho,

Monte Negro, 24/03/72


MAURICIO PORTES

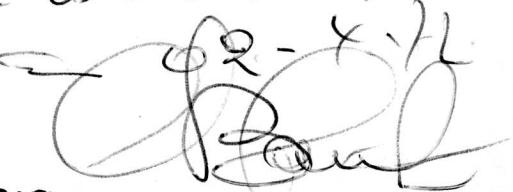
MEFE DA SECRETARIA

*filho Salustino
O fundo
fomos em esti-
cia, porque se e-
mesmo o disponi-
or da Mefute
deprecante.*


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Do lado de ex-
creto, expe-
re o direito.*


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

49
25

Montenegro

Of. n^o 36/72

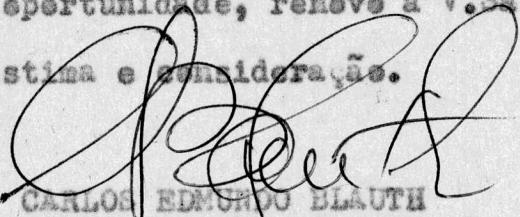
Em 23 de maio de 1972

SENHOR GERENTE

Solicite a V.Sa. seja transferida a
importância de Cr\$116,20 (Cente e dezesseis cruzei-
res e vinte centavos), que está à disposição deste
Juiz, nessa agência, para a agência de São Leopoldo,
à disposição do Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, resi-
dente da 1^a J.C.J. de São Leopoldo.

A importância supra faz parte do dé-
pósito efetuado mediante guias de 10.12.71 e 13.12.
71, por Egen Miguel Térök (relat. ac. Prec. 389-91/71)
e penhorada para garantia de execução nos autos da
Carta Precatória oriunda da 1^a J.C.J. de São Leopoldo,
em favor de Francisco Pereira dos Santos.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os
meus protestos de estima e consideração.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho, Presidente

Ilmo. Sr.

RICARDO GOULART

MD.Gerente da Caixa Econômica Federal de

MONTENEGRO



50
2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. SECOR LTDA.- a receber
do Caixa Econômica Federal a quantia de Cr\$ 202,07
(Duzentos e dois cruzeiros e sete centavos)
capital depositado em nome de EGON MIGUEL TÖRÖK
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Monte-
negro O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **aos 02 de maio de 1972, em Montenegro** aos


Juiz do Trabalho, Presidente

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Charles Edmund Blauth

Reaktivie
Oxydabil

51
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que os valores devidos no presente processo foram evidentemente satisfeitos, conforme cálculos abaixo:

Depósito cfe.guia de fls.29 : Cr\$ 360,00

Depósito cfe.guia de fls.30 : Cr\$1.440,00 - Cr\$1.800,00

A deduzir:

Alvará de fls.33 : Cr\$ 40,00

Alvará de fls.34 : Cr\$ 415,00

Alvará de fls.35 : Cr\$ 415,00

Alvará de fls.40 : Cr\$ 415,00

Alvará de fls.41 : Cr\$ 50,00

Alvará de fls.42 : Cr\$ 56,13

Alvará de fls.46 : Cr\$ 90,60

Ofício de fls.49 (transf.).... : Cr\$ 116,20

Alvará de fls.50 (à rcdas.).... : Cr\$ 202,07 - Cr\$1.800,00

Montenegro, 03 de maio de 1972

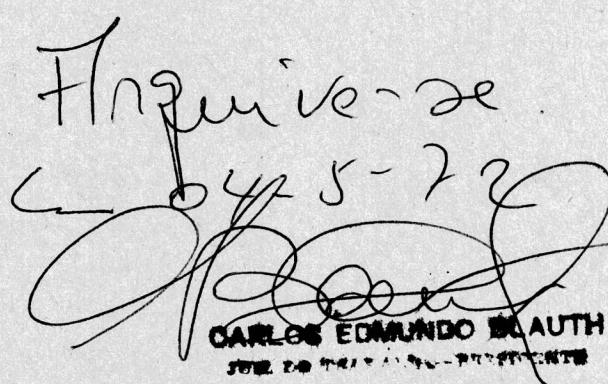

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

...data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03/05/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


CARLOS EDMUNDO DA CUNHA MAIA
JUIZ DO TRABALHO - PRETENDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA